



Ministério da Administração Interna



**REGULAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO
PARA CERTIFICAÇÃO DE TREINADORES DE CÃES
PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS**



(SACT-GNR/PSP)

NORMAS TÉCNICAS

CERTIFICAÇÃO DE TREINADORES DE CÃES PERIGOSOS E POTENCIALMENTE PERIGOSOS

**(DECRETO-LEI Nº 315/2009 DE 29 DE OUTUBRO, ALTERADO PELA LEI Nº46/2013 DE 04 DE
JULHO E PORTARIA N.º 317/2015 DE 30 DE SETEMBRO)**

Assistiu-se nos últimos anos a um quadro de incidentes geradores de danos graves em pessoas e bens, envolvendo cães perigosos e potencialmente perigosos.

Apesar da existência de um regime específico e relativamente recente sobre a matéria, revisto, aliás, no ano de 2012, sublinha-se a necessidade de reforço da prevenção, por um lado, e da dimensão sancionatória dos comportamentos desconformes ao quadro jurídico sobre a matéria, como adequados a dar respostas ao que identifica com insuficiências do regime vigente.

No sentido de prevenir a ocorrência de situações que possam colocar em perigo pessoas, especialmente as mais vulneráveis, torna-se claro que a questão da necessidade do controlo dos animais de companhia que possam representar ameaça à segurança constitui um dos tópicos mais consensuais da experiência jurídica e realidade social contemporânea.

A regulamentação de uma atividade que, até há poucos anos, era de exercício livre implica uma consciencialização social, que se pensa estar já nesta época suficientemente amadurecida.

É pacífica a convicção de que a Guarda Nacional Republicana e a Polícia de Segurança Pública são, a nível nacional, as entidades com maior experiência, conhecimentos técnicos e capacidades logísticas e formativas na área cinotécnica. Fruto de mais de 50 anos de experiência de trabalho com cães, de implementação a nível de todo o território nacional e de intensa atividade fiscalizadora neste âmbito, veio a Portaria n.º 317/2015 determinar no seu preâmbulo que a GNR e que a PSP sejam as entidades competentes para realizar as actividades inerentes à certificação de treinadores de cães perigosos e potencialmente perigosos.

Ora, para que as duas Forças de Segurança realizem o sistema de certificação torna-se necessário, nos termos da Lei, regulamentar de forma específica e exaustiva o processo de

certificação, através da criação de Normas Técnicas para esse efeito, vide. Artigo. 5º do referido diploma legal.

Pretendeu-se assim criar um normativo que tenha aplicabilidade, adequação à realidade, viabilidade técnica e um efeito positivo a médio prazo no que respeita aos incidentes com cães perigosos e potencialmente perigosos. Este conjunto normativo tem a denominação de “Sistema de Avaliação para Certificação de Treinadores de Cães Perigosos e Potencialmente Perigosos” e será doravante designado como SACT.

A opção passou por criar um sistema que permita avaliar quer os conhecimentos teóricos quer as capacidades e competências práticas dos candidatos.

Inicialmente os candidatos sujeitam-se a uma avaliação escrita em que se pretende aferir os conhecimentos nas áreas de legislação cinotécnica, anatomia e exognosia canina e psicologia canina e teoria do treino.

Numa segunda fase de cariz iminentemente prático os candidatos começam por ser avaliados na demonstração de treino de obediência e sociabilização com um cão por si treinado sendo para o efeito utilizado um teste nacional e internacionalmente reconhecido – Teste Begleithund (BH).

Em seguida existe uma bateria de 4 testes práticos em que se pretende aferir a capacidade de:

1. Explicar os exercícios realizados no teste BH e a forma de os ensinar ao canídeo;
2. Resolver situações de conflito ou problemáticas;
3. Utilização e aplicação dos meios de contenção legalmente obrigatórios.

Espera-se assim que, a médio prazo, exista uma notória melhoria no que respeita à convivência segura com cães perigosos e de raça potencialmente perigosa.

Capítulo I

(Disposições gerais)

Artigo 1º

(Objetivo)

O presente regulamento define os princípios gerais e as normas técnicas de funcionamento do Sistema de Avaliação para Certificação de Treinadores de Cães Perigosos e Potencialmente Perigosos (SACT), no âmbito do nº 3 do art. 24º do Decreto-lei nº 315/2009 de 29 de Outubro, alterado pela Lei nº46/2013 de 04 de Julho e da Portaria n.º 317/2015 de 30 de Setembro.

Artigo 2º

(Finalidade e definições)

1. O SACT tem por finalidade avaliar e certificar os candidatos para o desempenho das funções como treinadores cinotécnicos de cães perigosos e potencialmente perigosos.
2. Para efeitos do disposto do presente Regulamento as definições são as que se entendem no art. 3º do Decreto-lei nº 315/2009 de 29 de Outubro, alterado pela Lei nº 46/2013 de 04 de Julho.
3. O treino obrigatório, realizado por treinadores certificados, previsto no nº1 do art.24º do Decreto-lei nº 315/2009 de 29 de Outubro, alterado pela Lei nº 46/2013 de 04 de Julho, só pode ser considerado terminado quando os cães perigosos e potencialmente perigosos forem capazes de obter a classificação de apto numa prova de obediência nível Begleithund (BH) organizada pelo Clube Português de Canicultura (CPC) ou por entidade por este reconhecida.

Artigo 3º

(Destinatários)

1. O SACT destina-se aos candidatos que pretendam desempenhar as funções definidas no nº 1 do art. 2º e que preencham os requisitos previstos no artigo 25º do DL 315/2009, alterado pela Lei nº 46/2013 de 04 de Julho, designadamente os seguintes:

- a) Ser maior de idade e não estar interdito por decisão judicial, para gerir a sua pessoa e os seus bens;
 - b) Ter o 12º ano de escolaridade;
 - c) Ter formação específica ou experiência comprovada como treinador;
 - d) Exibir certificado de registo criminal do qual não conste qualquer condenação, por sentença transitada em julgado, por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 46/2013 de 4 de julho e na Lei nº 69/2014 de 29 de agosto, por crime doloso contra a vida, a integridade física, a liberdade pessoal, a liberdade e autodeterminação sexual, a saúde pública ou a paz pública, tráfico de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, tráfico de pessoas ou de armas, ou por outro crime doloso cometido com uso de violência.
2. No final do SACT os candidatos aprovados nos termos do presente Regulamento devem solicitar à DGAV o título profissional que os habilitará à função específica de treinador de cães perigosos e potencialmente perigosos durante um período de dez anos.

Artigo 4º

(Procedimentos)

1. O SACT tem como entidades certificadoras a GNR e a PSP nomeadamente através do Grupo de Intervenção Cinotécnico (GIC) da Unidade de Intervenção (UI) da GNR e do Grupo Operacional Cinotécnico (GOC) da Unidade Especial de Polícia (UEP) da PSP.
2. A organização do SACT é da responsabilidade dos Comandantes da UI/GNR e da UEP/PSP, devendo obedecer às regras estabelecidas no presente regulamento, sendo que qualquer alteração ao mesmo que venha a ser considerada, terá que ser proposta num documento elaborado em conjunto por ambas as entidades certificadoras ao director geral de Alimentação e Veterinária.
3. Os locais de realização das provas de avaliação serão definidos pelos dirigentes máximos das Forças de Segurança certificadoras e publicitados nos respetivos sítios da internet.
4. Em cada sessão do SACT serão admitidos até oito candidatos.

5. O SACT deve realizar-se com a frequência mínima de uma sessão de avaliação por semestre em cada entidade certificadora, desde que haja 8 candidatos inscritos que preencham os requisitos legalmente previstos.
6. Caso haja dois semestres consecutivos sem o número mínimo de formandos, haverá obrigatoriamente uma sessão de certificação no 1º trimestre do ano seguinte.

Capítulo II

(Organização)

Artigo 5º

(Estrutura)

O SACT estrutura-se em duas componentes, conforme definido no art.º 3º do anexo II da Portaria n.º 317/2015:

1. Prova Teórica - que se concretiza numa componente de avaliação escrita que visa determinar se o candidato tem conhecimentos teóricos nas áreas de legislação canina, comportamento animal, metodologia do treino e aprendizagem e extinção de comportamentos;
2. Prova Prática - que tem por objetivo avaliar as capacidades do candidato para aplicar os conhecimentos teóricos que demonstrou possuir na componente escrita conforme o previsto no articulado da alínea anterior e, em segundo lugar, avaliar a forma do candidato lidar com cães de raça potencialmente perigosa em situações simuladas que poderão acontecer no desempenho das tarefas a que se candidata.

Artigo 6º

(Duração)

O SACT é constituído por uma prova teórica de duração não inferior a uma hora e por provas práticas, conforme disposto no art.º 2º do Anexo II da referida Portaria.

Artigo 7°

(Organização)

A estrutura do sistema de avaliação do SACT é a constante do Anexo A do presente Regulamento.

Capítulo III

(Avaliação, Classificação e Certificação)

Artigo 8°

(Avaliação)

1. A avaliação é calculada através das classificações obtidas em provas escritas e provas práticas.

Artigo 9°

(Componente Teórica)

1. A avaliação nesta componente é efetuada através de um exame escrito realizado em sala de aula, com a duração de 60m.
2. Os candidatos na sua preparação para a avaliação da componente escrita devem atender às áreas de incidência de estudo, com base na estrutura indicada no seguinte quadro:

Área de Incidência
Teoria da formação/simulação pedagógicas
Legislação Cinotécnica
Princípios básicos em enfermagem canina
Psicologia canina e teoria do treino
Noções básicas de figurância
Conduta, familiarização e obediência
Controlo, socialização e obediência do cão
Controlo e mordedura de cães - defesa
Prática de controlo e mordedura de cães - defesa

3. As questões utilizadas no exame teórico são do tipo afirmações de escolha múltipla e afirmações verdadeiras e falsas, com fator de correção (desvalorização por resposta incorreta). Em cada SACT o teste teórico terá 40 questões escolhidas de uma lista com o mínimo de 240 questões criadas pelas entidades certificadoras e apenas por estas conhecidas. A listagem de questões poderá ser alterada quando ambas as entidades certificadoras assim o entendam.
4. A classificação é feita com base num sistema de percentagem e os resultados assim comunicados aos candidatos.
5. Considera-se “apto” o candidato que obtenha uma avaliação igual ou superior a 50% e “não apto” o candidato que obtenha uma avaliação inferior a 50%;
6. Os candidatos que não sejam considerados “aptos” na componente escrita, são eliminados da respetiva sessão SACT.
7. Os candidatos que cheguem atrasados relativamente à hora prevista para o início da avaliação da componente teórica, só podem realizar a prova se apenas tiverem decorrido 20 minutos após o início da mesma. Os candidatos não podem abandonar o local de realização da prova, antes de ter decorrido o tempo que foi dado para a realização da mesma.

Artigo 10º

(Componente Prática)

1. A avaliação nesta área é constituída por quatro provas que serão avaliadas por uma Comissão de Avaliação (CA).
2. As provas serão realizadas com o cão apresentado pelo candidato, com a exceção da prova prática n.º 4 que será realizada com cão pertencente à entidade certificadora.
3. A classificação de cada prova é feita com base num sistema de percentagem e os resultados assim comunicados aos candidatos.
4. A CA é constituída de acordo com as normas previstas no Capítulo V do presente conjunto de normas técnicas.

5. As provas práticas são ajuizadas individualmente por todos os elementos da CA e a nota final dada pela seguinte fórmula:

$$PPrat = \frac{(1^{\circ} Av) + (2^{\circ} Av) + (3^{\circ} Av)}{3}$$

Onde:

- a. PPrat – representa a classificação final obtida na prova numa escala de 0 a 100;
 - b. 1º Av – significa a classificação atribuída pelo 1º avaliador da CA numa escala de 0 a 100;
 - c. 2º Av – significa a classificação atribuída pelo 2º avaliador da CA numa escala de 0 a 100;
 - d. 3º Av – significa a classificação atribuída pelo 3º avaliador da CA numa escala de 0 a 100.
6. A obtenção de classificação inferior a 50% em qualquer uma das provas práticas implica a eliminação do candidato na respetiva sessão SACT.

Artigo 11º

(Prova prática 1 – Teste BH)

1. Visa verificar se o candidato consegue, com um cão de idade mínima de 24 meses, treinado por si e obrigatoriamente de raça potencialmente perigosa prevista na Portaria nº 422/2004 de 24ABR, operar cães com o nível de obediência e socialização adequado, conforme o preceituado no art.21º do Decreto-lei nº 315/2009 de 29 de Outubro, alterado pela Lei Nº46/2013 de 04 de Julho e artigo 2º do Anexo II da Portaria n.º 317/2015.
2. Para a execução com aproveitamento desta prova, o binómio candidato tem que conseguir a classificação de “apto” na prova de obediência nível Begleithund (BH), que visa verificar se um cão cumpre os requisitos essenciais de socialização e obediência.
3. A prova de obediência nível BH realiza-se com base no regulamento do Clube Português da Canicultura (CPC) com as devidas adaptações (vide Anexo B).

Artigo 12°

(Prova Prática 2 – Explicação de Exercícios)

1. Visa verificar a capacidade do candidato para aplicar e explicar os métodos de treino utilizados para condicionar o cão à execução dos comportamentos demonstrados na Prova Prática 1.
2. O candidato deve realizar quatro exercícios a pedido da CA.
3. Os quatro exercícios são obrigatoriamente alguns dos que constam da Prova Prática 1, tendo a CA que escolhê-los de acordo com as seguintes áreas:
 - a. Um exercício de socialização com outros animais;
 - b. Um exercício de socialização com várias pessoas, carros, bicicletas;
 - c. Dois exercícios de obediência da seguinte lista: sentar, deitar, ficar, andar ao lado e a chamada.

Artigo 13°

(Prova prática 3 – Meios de Contenção)

1. Esta prova tem como objetivo aferir a capacidade do candidato para aplicar e utilizar os meios de contenção e controlo legalmente exigidos para a circulação de cães perigosos e de raça potencialmente perigosa na via pública.
2. Será pedido ao candidato que identifique, escolha e coloque um açaimo funcional ao cão que o acompanhar.
3. O candidato terá que explicar a um terceiro a metodologia e técnicas utilizadas para habituar um cão a aceitar a colocação e circulação com o açaimo colocado.

Artigo 14º

(Prova prática 4 – Resolução de Problemas e Conflitos)

1. Visa verificar a capacidade do candidato de, perante uma situação prática, que simule uma conjuntura real, resolver o problema apresentando uma ou mais soluções à CA que resultem da análise do comportamento do cão e seu enquadramento pelo seu detentor apresentado com recurso aos conhecimentos teóricos de psicologia canina e teoria do treino.
2. A simulação de uma situação real tem que ter o seguinte contexto: um potencial detentor de cão perigoso ou de raça potencialmente perigosa (personagem encarnada por um elemento da entidade certificadora) apresenta-se com um cão com problemas de socialização. Exemplos:
 - a. Cão agressivo para pessoas;
 - b. Cão agressivo para outros cães;
 - c. Cão que persegue viaturas;
 - d. Cão que não tolera a presença do candidato a treinador e ou terceiros;
 - e. Outras situações definidas pela CA.

Artigo 15º

(Componente Prática – Material autorizado)

1. O material necessário para a realização dos exercícios de obediência das provas nº1 e nº 2 é o obrigatório para quando um cão perigoso ou potencialmente perigoso circula na via pública, conforme previsto no nº 2 do art. 13º do Decreto-lei nº 315/2009 de 29 de Outubro, alterado pela Lei Nº46/2013 de 04 de Julho, ou seja uma trela curta até um metro e um açaímo funcional.
2. Podem ser utilizadas coleiras e peitorais.
3. As coleiras não podem ser de bicos e em caso algum podem usar-se coleiras elétricas.

4. Não pode ser utilizado mais nenhum equipamento para além do referido nos números anteriores.

Artigo 16º

(Resultado Final do SACT)

1. Apenas será considerado certificado o candidato que obtiver a classificação de “apto” em todas as provas de ambas as componentes.
2. O resultado final resulta da seguinte fórmula:

$$R_{\text{Final}} = \frac{(P_{\text{Teor}}) + (PP\ 1) + (PP\ 2) + (PP\ 3) + (PP\ 4)}{5}$$

Onde:

- a. RFinal significa a classificação final do curso;
 - b. PTeor representa a classificação obtida no exame teórico referido no art. 9º.
 - c. PP 1 representa a a classificação obtida na prova prática prevista no art. 11º.
 - d. PP 2 representa a classificação obtida na prova prática prevista no art. 12º.
 - e. PP 3 representa a classificação obtida na prova prática prevista no art. 13º.
 - f. PP 4 representa a classificação obtida na prova prática prevista no art. 14º.
3. Os candidatos têm o direito de consultar as fichas de avaliação das suas provas através de requerimento ao Comandante da UI/GNR ou da UEP/PSP.
 4. A classificação final deverá constar no processo individual de cada candidato.

Artigo 17º

(Conduta Imprópria)

1. O candidato que exerça qualquer tipo de violência sobre o cão é imediatamente excluído.
2. Ao testemunhar um comportamento violento, do candidato sobre o cão, os elementos da CA, no âmbito das suas competências como órgãos de polícia criminal, procedem à

elaboração de auto notícia por maus tratos a animais de acordo com o artigo 387.º do Código Penal aprovado pelo Decreto-lei 400/82, de 23 de Setembro, e alterado pela lei n.º 69/2014, de 29 de Agosto.

3. No caso da ocorrência de uma tentativa de obter resultados favoráveis de forma fraudulenta ou de tentar ludibriar os elementos certificadores ou quem apoia a realização das provas, o candidato será imediatamente excluído.
4. O candidato que seja excluído nos termos dos números 1 e 3 do presente artigo, não pode voltar a candidatar-se antes de ter decorrido um período de cinco anos, relativamente à data em que foi excluído.
5. A exclusão de um candidato por um dos motivos constantes no presente artigo, deverá ser mencionada no processo individual com um breve relatório descritivo do sucedido.

Artigo 18º

(Reclamações e Recursos)

As impugnações dos candidatos seguirão os trâmites legalmente previstos no Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 19º

(Certificado)

1. Aos candidatos que concluírem o SACT com aproveitamento será atribuído pela entidade certificadora um certificado de qualificações de treinador de cães perigosos e potencialmente perigosos, conforme modelo previsto em anexo à Portaria n.º 317/2015 de 30 de Setembro.

Capítulo IV

(Qualidade)

Artigo 20º

(Responsabilidades das entidades certificadoras)

As entidades certificadoras no âmbito do SACT têm as seguintes responsabilidades:

- a. Coordenar e definir os conteúdos pedagógicos;
- b. Selecionar os avaliadores, tendo por base o previsto no Capítulo V;
- c. Prestar, sempre que for solicitado pela DGAV, informações precisas relativamente ao desenvolvimento do SACT;
- d. Enviar para a DGAV a lista de candidatos sujeitos ao procedimento, com indicação do resultado, para que esta possa manter atualizada a base de dados prevista no n.º 2 do art.º 27 do Decreto-Lei n.º 315/2009, alterado pela Lei nº 46/2013 de 04 de Julho.

Artigo 21º

(Responsabilidade dos avaliadores)

1. É responsabilidade dos elementos pertencentes às entidades certificadoras:
 - a. Contribuir para o desenvolvimento de competências e promoção do conhecimento dos candidatos, estimulando a sua autonomia para o exercício das tarefas inerentes ao treino de cães potencialmente perigosos e perigosos.
 - b. Garantir as condições mínimas de segurança dos candidatos durante o SACT.
 - c. Desempenhar as funções com dedicação, empenho e pontualidade, respeitando os horários estabelecidos.
 - d. Preparar atempadamente as sessões de avaliação da sua responsabilidade, incluindo os materiais necessários.
 - e. Promover uma relação pedagógica assente no exemplo.
 - f. Aplicar os meios adequados de avaliação aos candidatos atendendo aos objetivos e às metodologias desenvolvidas.
 - g. Proceder ao preenchimento das fichas inerentes à sua avaliação.
 - h. Comprometer-se com a melhoria constante da Qualidade de execução de todas as tarefas inerentes ao seu desempenho como avaliador.

Artigo 22º

(Deveres dos candidatos)

1. O candidato durante o SACT tem os seguintes deveres:
 - a. Responder com verdade a todas as questões que lhe forem colocadas, especialmente no que respeita à origem e treino do cão com que se apresentam para a certificação;
 - b. Aplicar-se com o máximo empenho nas actividades do SACT, participando activamente em todas as tarefas propostas com vista à sua avaliação.
 - c. Tratar com educação os avaliadores, elementos militares e ou policiais e civis.
 - d. Zelar pela preservação e conservação, relativamente a instalações, material didáctico, equipamentos e mobiliário das entidades certificadoras usando-os de forma adequada.
 - e. Cumprir as regras de funcionamento definidas pelas instituições GNR e PSP transmitidas pela CA.
 - f. Frequentar com pontualidade todas as acções de avaliação.
 - g. Informar os avaliadores de quaisquer problemas detectados ou do incumprimento dos aspectos mencionados nos números anteriores.
 - h. Cumprir com todas as tarefas indicadas pela CA no que respeita ao SACT.
2. O incumprimento de um ou de vários dos deveres definidos no número anterior implicará automaticamente a exclusão da certificação, podendo o candidato ser admitido mais uma vez ao SACT.
3. No caso de segunda exclusão pelo incumprimento de algum dos deveres previstos no número 1 do presente artigo, o candidato não pode mais ser admitido ao SACT;
4. A exclusão de um candidato por incumprimento de deveres deve ser mencionada no processo individual, devendo ainda anexar-se um breve relatório descritivo.

Capítulo V

(Comissão de Avaliação)

Artigo 23º

(Comissão de Avaliação)

1. A CA tem como tarefa principal, a de avaliar os candidatos do SACT.
2. A CA é nomeada pelos comandantes da UI/GNR e UEP/PSP para cada sessão do SACT e a sua constituição e missão publicadas na Ordem de Serviço interna das respetivas Unidades.
3. A CA de avaliação, uma vez nomeada, é responsável pela realização do SACT.

Artigo 24º

(Constituição da Comissão de Avaliação)

1. As avaliações serão feitas por uma CA constituída por três avaliadores.
2. Os avaliadores são elementos do GIC/UI/GNR ou do GOC/UEP/PSP.
3. Todos os elementos da CA terão que ser elementos com formação cinotécnica e com experiência formativa anterior.
4. Os avaliadores são nomeados com a antecedência mínima de 30 dias antes do início de cada SACT.

Capítulo VI

(Candidatura)

Artigo 25º

(Inscrições)

1. O prazo limite para a inscrição dos candidatos é até 20 dias antes da data prevista para realização da prova de certificação do SACT a que se candidatam.
2. As inscrições efetuadas depois do prazo indicado no número anterior serão consideradas válidas para o SACT posterior.
3. Para determinação da força de segurança competente para a certificação, é utilizado o critério da morada do local onde pretende exercer a atividade de treinador de cães perigosos e potencialmente perigosos. Se este local se situar na área de responsabilidade territorial da GNR, o candidato tem que se inscrever obrigatoriamente na GNR, se este

local se situar na área de responsabilidade territorial da PSP, o candidato tem que se inscrever obrigatoriamente na PSP.

4. Nos casos em que os candidatos pretendam exercer a atividade em áreas distintas e variadas é considerado o critério da morada fiscal.
5. As inscrições são efetuadas pelo preenchimento dum formulário disponibilizado online, nos sítios da DGAV, GNR e PSP que deve ser enviado, por correio eletrónico, para a GNR ou PSP.. O formulário designado por Ficha de Inscrição de Candidato, contém as instruções de preenchimento e os endereços de correio eletrónico para onde devem ser enviados.
6. Mediante as vagas existentes, as datas disponíveis para a certificação e a ordem de inscrição dos candidatos, estes serão notificados da data em que poderão prestar provas, através do endereço de correio eletrónico que indicarem.
7. O candidato deve, até 48 horas após o envio da notificação, pela força de segurança competente, efetuar o pagamento dos custos de certificação e enviar o comprovativo, para o endereço de correio eletrónico indicado para o efeito.
8. O não pagamento dos custos referidos no número anterior implica a nulidade da inscrição.

Artigo 26º

(Custos a imputar aos candidatos e forma de pagamento)

1. Os candidatos pagam os custos de certificação.
2. Os custos e as formas de pagamento serão publicitados nos sítios da DGAV, GNR e PSP.
3. A GNR e a PSP emitirão recibo dos custos cobrados.

Capítulo VII

(Disposições finais)

Artigo 27º

(Seguro)

Os candidatos só serão admitidos às provas da componente prática do SACT se apresentarem documento válido referente à realização de apólice de seguro de responsabilidade civil que cubra os encargos resultantes de danos provocados pelos cães que acompanham o candidato.

Artigo 28º

(Termo de Exclusão de Responsabilidade)

Sem prejuízo do previsto na al. b), n.º 1 do artigo 21º, antes da realização da componente prática do SACT os candidatos assinam um Termo de Exclusão de Responsabilidade que isenta as Entidades Certificadoras de eventuais danos causados/provocados por actos dolosos ou negligentes por si praticados.

Artigo 29º

(Inspeção veterinária)

1. Antes da realização da componente prática do SACT os cães que são apresentados pelos candidatos são obrigatoriamente sujeitos a inspeção veterinária.
2. O cão que não seja aprovado na inspeção veterinária não pode ser sujeito a avaliação na componente prática e o candidato, seu proprietário, considerado “não apto”.
3. A inspeção veterinária visa garantir que o animal se encontra em condições físicas, clínicas e higio-sanitárias para realizar a prova prática e que não possui nenhuma doença infecto-contagiosa. Assim será considerado adequado o animal que cumulativamente cumpra os seguintes requisitos:
 - a. Não aparente sinais exteriores de doença;
 - b. Identificação animal de acordo com a legislação em vigor;

- c. Imunização anti-rábica de acordo com a legislação em vigor;
 - d. Imunização contra a parvovirose, esgana, hepatite infecciosa canina, leptospirose e tosse do canil (*Bordetella bronchiseptica* e *parainfluenza*) efetuada nos últimos 12 meses.
4. A classificação de “não apto” por o cão não se encontrar em condições após inspeção veterinária, deve ser mencionada no processo individual com a indicação dos motivos em concreto que levaram a que o animal tenha sido considerado inapto.

Artigo 30º

(Fiscalização contra-ordenacional durante o SACT-GNR/PSP)

Durante o SACT os elementos da CA devem, no âmbito das suas competências como agentes de autoridade, fiscalizar se os candidatos cumprem os normativos legais em vigor.

Artigo 31º

(Locais de realização das Certificações)

1. Os locais onde decorrerão as certificações serão publicitados nos sítios online da DGAV, GNR e PSP, com a antecedência mínima de 30 dias antes da realização de cada sessão SACT.

Artigo 32º

(Casos Omissos)

Os casos omissos que surgirem após a data da entrada em vigor do presente conjunto de normas técnicas, serão resolvidos através de pareceres conjuntos e concordantes dos Comandantes do GIC/UI/GNR e do GOC/UEP/PSP que submeterão à consideração superior e serão solucionados por Despacho do director geral de Alimentação e Veterinária.

Lista de Siglas:

BH	Prova de obediência nível Begleithund do CPC
CA	Comissão de Avaliação do SACT-GNR/PSP
CAEC	Conhecimentos de Assistência e Enfermagem Canina
CFC	Centro de Formação Cinotécnico do GIC//UI/GNR
CPC	Clube Português de Canicultura
DGAV	Direcção Geral de Alimentação e Veterinária
GIC	Grupo de Intervenção Cinotécnico da GNR
GIC/UI/GNR	Grupo de Intervenção Cinotécnico da Unidade de Intervenção da Guarda Nacional Republicana
GNR	Guarda Nacional Republicana
GOC	Grupo Operacional Cinotécnico da PSP
GOC/UEP/PSP	Grupo Operacional Cinotécnico da Unidade Especial de Polícia da Polícia de Segurança Pública
LC	Legislação Cinotécnica
PCTT	Psicologia Canina e Teoria do Treino
PSP	Polícia de Segurança Pública
SACT	Sistema de Avaliação para Certificação de Treinadores de cães perigosos e potencialmente perigosos
SICAFE	Sistema de Identificação de Caninos e Felinos
UEP	Unidade Especial de Polícia da PSP
UI	Unidade de Intervenção da GNR

Anexo A

Horário	Actividade	Componente	Enquadramento legal
9h00 - 10h00h	Exame teórico	Teórica	Artigo 2º do Anexo II da Portaria 317/2015, de 30 de Setembro
10h00 - 11h30	Prova prática nº 1	Prática	Artigo 2º do Anexo II da Portaria 317/2015, de 30 de Setembro
11h30 - 12h30	Prova prática nº 2	Prática	Artigo 2º do Anexo II da Portaria 317/2015, de 30 de Setembro
14h00 - 15h30	Prova prática nº 3	Prática	Artigo 2º do Anexo II da Portaria 317/2015, de 30 de Setembro
15h30 - 17h00	Prova prática nº 4	Prática	Artigo 2º do Anexo II da Portaria 317/2015, de 30 de Setembro

Nota: Os horários para as provas práticas são de referência.

Anexo B

REGULAMENTO DA PROVA BH (Begleithund)

Organização da Prova

No que diz respeito aos pedidos de realização, e todos os procedimentos relacionados com a calendarização, marcação e organização de provas, deve ser seguido o disposto no Regulamento de Provas de RCI do Clube Português de Canicultura.

Condições de admissão

São admitidos cães de todas as raças e tamanhos, sendo que a idade mínima de participação na prova é de 15 meses.

Teste inicial de temperamento

Antes da prova BH todos os cães têm que ser submetidos a um teste inicial de temperamento, em que a identidade do animal é confirmada através da verificação do número da tatuagem ou microchip. Animais que não possam ser identificados não podem ser admitidos à prova. Além desta avaliação inicial, o temperamento do animal será avaliado ao longo de toda a prova. Se o animal não passar neste teste inicial de temperamento, não poderá continuar a prova. Se durante a prova o animal evidenciar defeitos de temperamento poderá, se o juiz assim o determinar, ser impedido de continuar em prova, mesmo que tenha passado no teste inicial de temperamento.

Avaliação

Os cães que não atingirem 70% do total dos pontos necessários na Parte A, serão

impedidos de prosseguir para a Parte B.

No final da prova o juiz dará o resultado não em pontos mas sim como Passou ou Falhou. A prova considera-se passada se na Parte A o animal conseguir atingir 70% do total dos pontos possíveis e se na Parte B o juiz considerar que o animal realizou os exercícios de modo satisfatório.

No caso de o animal ter falhado a prova, esta pode ser repetida a qualquer altura, sendo o seu resultado registado na caderneta de trabalho independentemente do resultado.

PARTE A — Prova BH em campo de treino (Total de pontos: 60)

Cada exercício inicia-se e termina na posição base. O cão senta-se (o mais junto possível) à esquerda do condutor e com o seu ombro direito ao nível do joelho esquerdo deste.

O condutor deve colocar-se direito e com os pés juntos. A posição base no fim de cada exercício pode ser a mesma do início do exercício seguinte. Ajudas corporais por parte do condutor, não são permitidas e se usadas resultam em penalizações pontuais. A posse de um objecto motivador para o cão não é permitida.

O juiz apenas dá o sinal de início de cada exercício. As mudanças de direcção, mudanças de velocidade, etc., são feitas sem indicação do juiz. No entanto, é permitido ao condutor requerer ao juiz estas indicações.

É permitido felicitar o animal no final de cada exercício, após o que o condutor e o cão assumem uma nova posição base. Entre o felicitar o cão e o início de um novo exercício deverá haver uma pausa distinta de cerca de 3 segundos. Entre os exercícios o animal deverá manter-se ao lado do condutor.

1. Andar ao lado com trela (15 pontos)

Comando: 'Lado' ("Heel", "Fuß")

A partir da posição base e ao comando "Lado" ("Heel", "Fuß") o animal deve acompanhar o condutor alegremente. Não é permitida a coleira na posição de

estrangulamento.

No início do exercício, o condutor anda, em velocidade normal e sem interrupções, cerca de 40 -50 passos em linha recta e dá uma meia volta (o condutor roda sobre si próprio para o lado esquerdo e retoma a linha em que vinha, só que em sentido inverso). Após 10 - 15 passos em velocidade normal seguem-se 10-15 passos em velocidade rápida e 10-15 passos em velocidade lenta. O condutor retoma a velocidade normal e ao fim de 10-15 passos executa no mínimo uma mudança de direcção para a direita, outra para a esquerda e uma meia volta a seguir ao que e imobiliza assumindo a posição base.

O comando “Lado” (“Heel”, “Fuß”) é permitido apenas no início do exercido a partir da posição base e aquando das mudanças de velocidade. Quando o condutor se imobiliza o animal deverá sentar -se imediatamente, e sem ajuda, ao lado esquerdo do condutor com o seu ombro direito ao nível do joelho esquerdo deste. Se a posição base não for perfeita, esta não deve ser corrigida. Durante o exercício a trela deve estar segura pela mão esquerda e não deve estar esticada. Á indicação do juiz, o condutor e o cão dirigem-se até um grupo constituído no mínimo por 4 pessoas que se move aleatoriamente, O condutor deve imobilizar-se pelo menos uma vez no meio do grupo.

Atrasos e desvios do cão para o lado enquanto anda ao lado, assim como pausas do condutor nas mudanças de direcção e meia volta são considerados incorrectos.

Grupo

O andamento dentro do grupo em movimento deve ser executado com e sem trela. Dentro do grupo, o condutor e o cão devem contornar as pessoas uma vez pela esquerda e uma vez pela direita. A cada passagem pelo grupo o condutor deverá imobilizar-se próximo de uma pessoa, O juiz pode requerer ao condutor a repetição do exercício. Felicitar o animal é permitido apenas na posição base após a saída do grupo.

2. Andar ao lado sem trela (15 pontos)

Comando: “Lado” (“Heel”, “Fuß”)

“Lado” (“Heel”, “Fuß”) o cão deverá assumir a posição base.

5. Deitar sob distração (10 pontos) -

Comandos: “Deitar” (“Down”, “Platz”);

“Senta” (“Sit”, “Sitz”)

No início da prova de obediência de um outro cão, o condutor, que está na posição base, manda o seu cão deitar-se num local designado pelo juiz sem deixar a trela ou qualquer objecto junto do cão. O condutor distancia-se 30 passos e permanece aí de costas voltadas para o cão. Enquanto está deitado o cão deve permanecer calmo. A indicação do juiz, o condutor dirige-se ao cão colocando-se ao seu lado direito, e a uma segunda indicação do juiz, o condutor deve retomar a posição base mandando o seu cão sentar-se. Se o cão não se sentar, ficar de pé ou inquieto serão descontados pontos. Se o cão se mover mais do que o seu comprimento da posição de deitado, o exercício é considerado falhado.

Intranquilidade do condutor assim como ajudas corporais são consideradas incorrectas. Um cão que não consiga atingir o mínimo de 70% (42 pontos) do total de pontos nos exercícios 1 a 5 é dispensado da participação no resto da prova.

PARTE B — Prova BH na rua

Os exercícios que se seguem têm lugar fora do campo de treino num ambiente adequado, escolhido pelo juiz sem que seja interrompido o tráfego público.

A parte B da prova BH não é pontuada mas é avaliada a atitude do cão perante as situações criadas, e que o cão deve cumprir de modo satisfatório.

Os exercícios descritos seguidamente são apenas exemplos e que podem ser alterados pelo juiz.

1. Encontro com um grupo de pessoas

A indicação do juiz e com o cão à trela, o condutor caminha ao longo do troço predefinido do passeio. O juiz segue a equipa (condutor + cão) a uma distância apropriada.

O cão deve acompanhar com vontade o condutor e a trela nunca deverá estar esticada e o ombro do cão deverá estar ao nível do joelho do condutor.

O cão deve mostrar-se indiferente aos peões e ao tráfego motorizado.

Durante este exercício uma pessoa a correr deverá passar junto da equipa e o cão deve mostrar-se neutro e indiferente.

A equipa continua a andar ao encontro de um grupo de 6 pessoas. Uma das pessoas deverá dirigir a palavra ao condutor e cumprimentá-lo com um aperto de mão. Ao comando do condutor, o cão deve sentar-se ao lado esquerdo deste e permanecer calmo durante a conversa.

2. Encontro com uma bicicleta

Como cão à trela, o condutor caminha ao longo de uma rua e seguidamente a equipa é ultrapassada por uma bicicleta (que vem de trás) que deverá tocar a campainha ao passar. A bicicleta inverte a direcção e dirige-se de frente para a equipa. Ao passar por esta deve tocar novamente a campainha, O exercício deverá ser planeado de modo que, á passagem da bicicleta, o cão fique posicionado entre a bicicleta e o condutor.

Durante este exercício o cão deve mostrar-se neutro e indiferente à bicicleta e ao ciclista.

3. Encontro com automóveis

Com o cão à trela, o condutor caminha ao longo de uma rua passando por vários automóveis. Um dos carros acciona a ignição e ao passar da equipa o carro deve fechar uma porta. A equipa continua a andar e mais à frente um carro pára junto daquela. O motorista desce o vidro e pede uma informação ao condutor. Neste momento o condutor manda o seu cão sentar-se ou deitar-se.

Durante este exercício o cão deve mostrar-se calmo e indiferente aos carros e ao barulho destes.

4. Encontro com desportistas ou patinadores em linha

Com o cão à trela, o condutor caminha ao longo de uma rua sossegada. Um mínimo de 2 desportistas ultrapassa (vindos de trás) a equipa, sem abrandarem a corrida. Assim que um dos desportistas passa um outro aproxima-se de frente para a equipa. O cão não necessita de permanecer ao lado mas não deve incomodar os desportistas. Durante o encontro com os desportistas o condutor pode sentar ou deitar o seu cão.

Os desportistas podem ser substituídos por 2 patinadores em linha.

5. Encontro com outros cães

Quando a equipa é ultrapassada (vindos de trás) por um outro condutor com cão, ou quando se cruza (vindos de frente), o cão que está a ser avaliado deverá comportar-se de uma forma neutra. Nesta altura o condutor pode repetir o comando “Lado” (“Heel”, “Fuß”) ou optar por colocar o cão sentado ou deitado.

6. Comportamento do cão quando em isolamento à trela e perante outros animais

À indicação do juiz e com o cão á trela, o condutor caminha por um passeio moderadamente movimentado. Após uma pequena distância e às instruções do Juiz, o condutor pára e prende a trela a uma vedação. O condutor sai do campo de visão do cão colocando-se, por exemplo, na entrada de um prédio.

O cão poderá permanecer de pé, sentado ou deitado.

Durante a ausência do condutor um estranho com um cão deve passar pelo lado do cão que está a ser avaliado a uma distância de 5 passos. O cão a ser avaliado não deverá

mostrar agressividade (puxar intensamente a trela ou ladrar insistentemente) para o cão que está a passear. À indicação do juiz o condutor deve ir buscar o seu cão.

Ratificado em AG do CPC de 15 de Novembro de 2006

(inclui as alterações introduzidas em AG do CPC de 10 de Maio de 2012)